



MPV 708
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 708, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao **inciso II do parágrafo único do art. 3º da Medida Provisória nº 708, de 2016.**

“**Art. 3º**

Parágrafo único.

.....

II – se haverá renúncia em juízo a pretensão ou alegado direito em que se funda a eventual ação contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 708, de 31 de dezembro de 2015, autoriza que a União faça a reincorporação de domínio de trechos da malha rodoviária federal, anteriormente transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

A medida é necessária, de forma a adequar a situação das rodovias à legislação em vigor, viabilizando os programas desenvolvidos no âmbito federal, que se encontram em andamento nesses trechos, como, por exemplo, o Programa de Aceleração do Crescimento — PAC. Além disso, a Medida terá o benefício de reduzir as obrigações dos Estados, muitos em difícil situação fiscal, com as rodovias.



SF/16611.98805-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Entretanto, entre as condições impostas para a transferência de domínio, está a exigência de que o Termo assinado pelas partes contenha declaração de renúncia em juízo a pretensão ou alegado direito em que se funda eventual ação contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas em rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 2002, e transferidas para os Estados.

Trata-se de exigência excessivamente ampla, para que Estados abram mão, independentemente dos fundamentos e da situação processual das causas, de direitos reclamados em juízo.

É, portanto, razoável que as partes tenham liberdade para definir quais causas serão renunciadas, deixando-se a possibilidade de o Estado manter ações de ressarcimento a serem resolvidas pelo Poder Judiciário.

A presente emenda objetiva, então, aperfeiçoar o texto da medida provisória, razão pela qual pleiteamos sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO CAIADO



SF/16611.98805-20